

CONCURSO PÚBLICO N.º 325/2022

Caderno de Encargos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DOS EDIFÍCIOS DO CAMPUS DA
NOVA SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY | FCT NOVA

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1. ^a	<i>Objeto</i>
CLÁUSULA 2. ^a	<i>Coordenação dos serviços</i>
CLÁUSULA 3. ^a	<i>Prazo contratual</i>
CLÁUSULA 4. ^a	<i>Local da prestação de serviços</i>
CLÁUSULA 5. ^a	<i>Forma de documentos contratuais</i>
CLÁUSULA 6. ^a	<i>Preço base</i>
CLÁUSULA 7. ^a	<i>Preço contratual e condições de pagamento</i>
CLÁUSULA 8. ^a	<i>Obrigações do Adjudicatário</i>
CLÁUSULA 9. ^a	<i>Obrigações da FCT NOVA</i>
CLÁUSULA 10. ^a	<i>Responsabilidade do Adjudicatário</i>
CLÁUSULA 11. ^a	<i>Dever de recíproca correção</i>
CLÁUSULA 12. ^a	<i>Penalidades</i>
CLÁUSULA 13. ^a	<i>Cálculo das Sanções</i>
CLÁUSULA 14. ^a	<i>Gestor do contrato</i>
CLÁUSULA 15. ^a	<i>Comunicações e notificações</i>
CLÁUSULA 16. ^a	<i>Patentes, licenças e marcas registadas</i>
CLÁUSULA 17. ^a	<i>Subcontratação ou cessão da posição contratual</i>
CLÁUSULA 18. ^a	<i>Sigilo</i>
CLÁUSULA 19. ^a	<i>Casos fortuitos ou de força maior</i>
CLÁUSULA 20. ^a	<i>Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal</i>
CLÁUSULA 21. ^a	<i>Rescisão do contrato</i>
CLÁUSULA 22. ^a	<i>Direito aplicável</i>
CLÁUSULA 23. ^a	<i>Foro competente</i>

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICASCLÁUSULA 24.^a*Objeto da prestação de serviços*CLÁUSULA 25.^a*Instalações da FCT NOVA*CLÁUSULA 26.^a*Períodos da prestação do Serviço e meios humanos a afetar ao serviço*CLÁUSULA 27.^a*Supervisor(a)*CLÁUSULA 28.^a*Atividades a executar na limpeza periódica*CLÁUSULA 29.^a*Atividades a executar pelo piquete de limpeza*CLÁUSULA 30.^a*Periodicidade das atividades a executar pelo serviço de limpeza*CLÁUSULA 31.^a*Procedimentos gerais a seguir nos trabalhos*CLÁUSULA 32.^a*Recolha seletiva de resíduos*CLÁUSULA 33.^a*Fornecimento de consumíveis de limpeza e higiene necessários à prestação dos serviços*CLÁUSULA 34.^a*Equipamento técnico afeto à prestação dos serviços*CLÁUSULA 35.^a*Níveis de serviço*CLÁUSULA 36.^a*Condições da prestação dos serviços*CLÁUSULA 37.^a*Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza*CLÁUSULA 38.^a*Fiscalização e controlo de qualidade*CLÁUSULA 39.^a*Auditorias / Fiscalização*CLÁUSULA 40.^aCLÁUSULA 41.^a*Prestação de serviços adicionais*CLÁUSULA 42.^a*Instrumento de regulamentação de trabalho*CLÁUSULA 43.^a*Conduta Ambiental*CLÁUSULA 44.^a*Regulamentação interna da FCT NOVA*

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços higiene e limpeza nos edifícios do *Campus* de Caparica da Nova School of Science and Technology | **FCT NOVA**, conforme as especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n. º213/2008), com o Código 90910000-9 – Serviços de Limpeza.

Cláusula 2.ª

Coordenação dos serviços

A coordenação da prestação de serviços será efetuada pela Divisão de Apoio Técnico da **FCT NOVA**.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O Prazo contratual é de doze meses, contado da data da assinatura do contrato, renovável por igual período, até ao máximo de trinta e seis meses no total, ou até ao limite do valor contratual.
2. A renovação do contrato não é automática, devendo para o efeito a **FCT NOVA** notificar o Adjudicatário da sua intenção de renovar o contrato, nos trinta dias anteriores à data de renovação.
3. O Adjudicatário obriga-se a iniciar a prestação de serviços objeto do presente procedimento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a celebração do contrato.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento será efetuada nas instalações da **FCT NOVA**, sita em *Campus* da Caparica, 2829-516 Caparica.

Cláusula 5.ª

Forma de documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato, os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base (preço máximo que a **FCT NOVA** se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar) é de **1.700.000,00 € (Um milhão e setecentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo máximo de duração do contrato de trinta e seis meses, incluindo renovações.
2. A fixação do preço base resulta da valoração do preço contratual resultante de procedimentos anteriores, para aquisições de serviços idênticas nos últimos três anos.
3. Para efeitos do disposto no número 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não divisão do procedimento em lotes, é fundamentada em virtude da prestação de serviços objeto do presente procedimento ser funcionalmente incindível.
4. O preço referido no número um da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **FCT NOVA**, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ao longo do período de vigência do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **FCT NOVA** deve pagar ao Adjudicatário os correspondentes valores constantes da proposta, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do preço será pago em prestações mensais, iguais e sucessivas, devendo a fatura ser enviada pelo Adjudicatário à **FCT NOVA** no primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que respeita.
3. As quantias devidas, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas pela **FCT NOVA** ao Adjudicatário no prazo **de trinta dias** após a receção da respetiva fatura com discriminação dos serviços prestados e do cumprimento dos requisitos necessários, nomeadamente o registo do compromisso na fatura e a verificação da situação contributiva relativamente a impostos e contribuições para a segurança social.
4. Nos períodos de encerramento da Faculdade, de acordo com o definido no Calendário Escolar, a operativa a afetar ao Serviço será reduzida, de acordo com o indicado no n.º 2 da Cláusula 26ª, refletindo-se essa redução no valor a faturar nesse mês.
5. Se o mês a que a prestação se refere não tiver sido completo, designadamente nos casos de início e termo do prazo contratual, a mesma será ajustada proporcionalmente.
6. É obrigatória a emissão de faturas eletrónicas por parte do Adjudicatário, as quais devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente indicando o número de compromisso na própria fatura.
7. As faturas relativas aos serviços no âmbito do presente procedimento deverão mencionar os dados que serão comunicados ao Adjudicatário após a celebração do contrato.
8. Só serão aceites faturas que sejam devidamente emitidas observando o disposto nos números anteriores.
9. Em caso de discordância por parte da **FCT NOVA** quanto aos valores indicados numa fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ficando suspenso o prazo de pagamento constante na fatura até integral esclarecimento.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
11. Em caso de atraso da **FCT NOVA** no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

12. Sendo solicitado pelo fornecedor adiantamentos de preço, os mesmos só poderão ser efetuados nos termos do artigo 292º do CCP.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, o Adjudicatário obriga-se:

- a) A prestar os serviços objeto de acordo com o solicitado no presente caderno de encargos, designadamente a manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes na sua proposta;
- b) Ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 e na Lei da Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- c) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Ao cumprimento das Normas de Segurança individuais e coletivas, na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar;
- e) A manter afetos à prestação dos serviços, todos os recursos materiais e humanos necessários à correta execução dos mesmos, de acordo com as normas de operação e segurança aplicáveis;
- f) A assistir e responsabilizar-se pelos trabalhadores afetos à prestação de serviços;
- g) A afetar sempre à prestação de serviços trabalhadores em condições físicas adequadas ao desempenho dos serviços que se obriga a prestar;
- h) A garantir e assegurar que os recursos humanos propostos têm o perfil técnico e comportamental adequado e garantem a totalidade das necessidades de conhecimento para a prestação do serviço em causa;
- i) A aceitar a supervisão do contrato pela **FCT NOVA**;
- j) A permitir que a **FCT NOVA** acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, os serviços objeto do presente procedimento;
- k) A fornecer toda e qualquer informação relativa à prestação de serviços, sempre que solicitado pela **FCT NOVA**, bem como disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato;

- l) A substituir os trabalhadores caso se verifique que o perfil dos mesmos não se adequa às exigências da função e que revelarem desempenho ou comportamento não satisfatório mediante avaliação, durante a execução do contrato;
- m) A aceitar que terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver toda a informação e registos, independentemente do formato suporte (papel/ficheiros eletrónicos) à **FCT NOVA**;
- n) A cumprir, além de outros compromissos legais, com a Segurança Social e possuir seguro de acidentes de trabalho atualizado para todo o pessoal afeto ao fornecimento.

Cláusula 9.ª

Obrigações da FCT NOVA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, constituem obrigações da **FCT NOVA**:

- a) Facultar ao Adjudicatário toda a informação necessária às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções, bem como todos os acessos necessários;
- b) Efetuar o pagamento nos termos do presente caderno de encargos;
- c) Fornecer água e energia elétrica necessárias para a execução dos trabalhos;
- d) Ceder espaço adequado para armazenagem de utensílios/equipamentos de limpeza.
- e) Ceder um armazém geral para os produtos de limpeza;
- f) Ceder instalações para o pessoal do Adjudicatário usar como vestiário;
- g) Informar o Adjudicatário dos períodos de encerramento da Faculdade que venham a ser deliberados pelos órgãos da **FCT NOVA**.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT NOVA** em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.
2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal do Adjudicatário, ou da falta de segurança ou

qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade do Adjudicatário a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados à **FCT NOVA** ou a terceiros até à execução definitiva do contrato.

3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis ao Adjudicatário e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços adjudicada.

4. O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato, designadamente por danos causados nos equipamentos da **FCT NOVA**.

5. São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos com salários, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou do contrato, relativos ao seu pessoal, bem como prejuízos causados a terceiros.

6. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato e a esta necessária, e com o respetivo fardamento dos trabalhadores a prestarem serviço.

7. É da responsabilidade do Adjudicatário garantir cobertura por seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto ao serviço.

8. É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento dos produtos e dos equipamentos/materiais necessários à prestação do serviço nos termos definidos no presente caderno de encargos.

9. O Adjudicatário é responsável pela disciplina e aptidão profissional do pessoal afeto à prestação de serviços bem como pela reparação de todos os prejuízos por eles causados à **FCT NOVA** e a terceiros.

10. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nomeadamente no que concerne à organização do tempo de trabalho, aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança, saúde e assistência em caso de acidente de trabalho nos termos da legislação aplicável e em vigor.

11. O Adjudicatário responde ainda perante a **FCT NOVA** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato a celebrar, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 11.ª

Dever de recíproca correção

1. As partes comprometem-se a respeitar o dever de urbanidade e de correção nas suas relações contratuais.

2. No caso de algum seu trabalhador ou agente violar o dever de urbanidade e correção supramencionado para com algum trabalhador ou agente da **FCT NOVA**, o Adjudicatário compromete-se a substituir esse trabalhador ou agente por outro no âmbito da execução do contrato a celebrar.
3. Da decisão prevista no número anterior, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, haverá sempre contraditório.

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando o Adjudicatário se recusar ou se atrasar na prestação dos serviços necessários à execução do objeto do presente procedimento, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou das peças processuais deste procedimento, a **FCT NOVA** aplicará as sanções constantes na cláusula seguinte.
2. As penas pecuniárias, previstas para o incumprimento de acordo com o número anterior, serão deduzidas aos valores que venham a ser devidos pela **FCT NOVA**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **FCT NOVA** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Caso a aplicação de qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a **FCT NOVA** reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no nº2 do artigo 308º do CCP.
7. O disposto nos números anteriores não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de a **FCT NOVA** ser compensada pelos danos excedentes causados pelo Adjudicatário em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Cálculo das Sanções

1. Conforme definido na cláusula anterior, a **FCT NOVA** aplicará sanções por incumprimento contratual, nos termos seguintes:

1.1. Sanções a aplicar em resultado da realização de auditoria interna

Serão aplicadas sanções em função do resultado das auditorias de avaliação da qualidade do serviço a realizar, conforme definido na Cláusula 37ª do presente documento.

a) São consideradas não conformes o resulta da auditoria, no mês em causa, que resulte numa avaliação com uma pontuação final < 80 %.

b) A Sanção a aplicar será calculada da seguinte forma:

- $V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação obtida}| \times V_{\text{contrato mensal}}$;
- O Valor da sanção a aplicar será deduzido ao valor fixo contratado na fatura do mês a que respeita a auditoria realizada;
- Pontuação obtida = Pontuação média (aritmética) apurada na auditoria realizada no mês em causa, quando a mesma for inferior a 0,8;
- $V_{\text{contrato mensal}}$ = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço.

1.2. Sanções a aplicar em resultado de infração grave ou muito grave

Ainda conforme definido na Cláusula 37ª do presente Caderno de Encargos, de acordo com o grau de gravidade – muito grave e grave, verificada nos processos e meios utilizados nos Serviços de Limpeza. A sanção a aplicar será calculada da seguinte forma:

a) Infrações muito graves:

Número de infrações muito graves $\geq 2/\text{mês}$, penalização de 2% do valor do contrato mensal;

Número de infrações muito graves $< 2/\text{mês}$, penalização de 1% do valor do contrato mensal;

b) Infrações graves:

Número de infrações graves $\geq 4/\text{mês}$, penalização de 1% do valor do contrato mensal;

Número de infrações graves $< 4/\text{mês}$, penalização de 0,5% do valor do contrato mensal;

c) São infrações muito graves, as que estão assinaladas como “MG” no **Anexo C**

d) São consideradas infrações graves as que estão assinaladas como “G” tal no **Anexo C**.

1.3. Sanções a aplicar por incumprimento da operativa e/ou da disponibilização dos materiais e/ou equipamentos afetos à prestação de serviço, conforme definido no Caderno de Encargos.

Pelo incumprimento da operativa e/ou da disponibilização dos materiais e/ou dos equipamentos afetos à prestação de serviço definida no Caderno de Encargos, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Pela não substituição dos funcionários ausentes por motivos alheios à FCT NOVA (baixa médica ou outras ausências) é aplicada uma sanção fixa de 500,00 € (quinhentos euros), por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- b) Pelo incumprimento da operativa definida no Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 500,00 € (quinhentos euros), por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- c) Pela falha no fornecimento e/ou na reposição de quaisquer materiais, equipamentos e/ou produtos de limpeza, cujo fornecimento seja feito ao abrigo do presente Caderno de Encargos e/ou quando tais fornecimentos tenham sido especificamente solicitados pela FCT NOVA é aplicada uma sanção fixa de 200,00 € (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- d) Pela alteração do fornecimento de materiais, equipamentos e/ou produtos de limpeza definidos no presente Caderno de Encargos sem autorização prévia da FCT NOVA é aplicada uma sanção fixa de 200,00 € (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- e) Pela desatualização de listagem de trabalhadores afetos à prestação de serviço, nos termos da alínea j) da Cláusula 35ª do presente Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção fixa de 300,00 € (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.

2. Todas as sanções referidas no número anterior são cumulativas, com os limites impostos no artigo 329º do CCP.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato relativo ao presente procedimento, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é a Dra. Ana Sofia Coelho, da Divisão de Apoio Técnico da **FCT NOVA**.

2. São da responsabilidade do Gestor do Contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da Entidade Adjudicante, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos.

3. Caso o Gestor do Contrato detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as notificações da **FCT NOVA** dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário na proposta.

2. Em sede de execução contratual, todas as notificações do Adjudicatário dirigidas à **FCT NOVA** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (**FCT NOVA**)

Morada: *Campus* de Caparica – Quinta da Torre; 2829-516 Caparica

Telefone: 351 212 948 300

Endereço eletrónico: div.at.secretariado@fct.unl.pt

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a **FCT NOVA** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 17.ª

Subcontratação ou cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **FCT NOVA**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318º do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado nos termos do disposto no Artigo 318º - A do CCP.

3. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, opera por mero efeito de ato da **FCT NOVA** sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

Cláusula 18.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCT NOVA**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

7. Havendo situações pontuais de trabalhadores que se recusem a prestar serviço por conflitos com o patronato, o Adjudicatário obriga-se a substituir esses trabalhadores no mesmo dia. Se a substituição não for possível, por cada trabalhador em falta, serão descontados esses serviços na mensalidade referente ao mês seguinte em que se der esta situação.

Cláusula 20.^a

Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.

3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;

- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
- e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. O Adjudicatário autoriza a **FCT NOVA** a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à **FCT NOVA** foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 21.^a

Rescisão do contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 10 (dez) dias úteis.
- 3. Sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais aplicáveis e do direito de aplicação das sanções a que haja lugar, a **FCT NOVA** poderá resolver o contrato, nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP, nomeadamente se o valor faturado ou apurado for igual ou inferior a 70 % do valor fixo mensal contratado em dois meses seguidos ou em três meses interpolados durante o período do contrato devido à aplicação de sanções por incumprimento dos níveis de serviço.

Cláusula 22.^a

Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do contrato é o Tribunal Administrativo de Almada.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Cláusula 24.ª

Objeto da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do presente procedimento compreende a prestação de serviços de higiene e limpeza nos edifícios do *Campus* de Caparica da Nova School of Science and Technology | **FCT NOVA** por parte do Adjudicatário, nos termos definidos no presente caderno de encargos, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação do serviço.
2. O Adjudicatário deverá consultar o calendário escolar através do endereço: <http://www.FCTNOVA.unl.pt/estudante/informacao-academica/prazos>.

Cláusula 25.ª

Instalações da FCT NOVA

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações da **FCT NOVA**, localizadas no Campus de Caparica, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica, compreendendo os seguintes edifícios: Edifício I, II, III, IV, Grande Auditório, Edifício Departamental, VII, VIII, IX, X, XI, XII Biblioteca, Hangares II e III (com exclusão das áreas ocupadas pela Associação de Estudantes), Portaria Principal, CENIMAT, Centro de Excelência para o Ambiente. Excluem-se as áreas concessionadas nos vários edifícios.

Cláusula 26.ª

Períodos da prestação do Serviço e meios humanos a afetar ao serviço

1. Decorrente do normal funcionamento da Faculdade, a operativa a afetar ao serviço, bem como os períodos de trabalho serão os seguintes:
 - a) 1 Supervisor (a) de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 17:00;
 - b) 1 Encarregado (a) Geral de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 16:00;
 - c) 1 Encarregado (a) Geral de 2ª a 5ª feira das 13:00 às 21:00 , 6ª feira 12:00 às 21:00 e ao Sábado das 7:00 às 11:00;
 - d) 11 Trabalhadores de limpeza (piquete), de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 17:00 horas;
 - e) 4 Trabalhadores de limpeza de 2ª a 6ª feira, das 6:00 às 09:00 horas e ao Sábado das 7:00 às 11:00;
 - f) 2 Trabalhadores de limpeza de 2ª a 6ª feira, das 6:00 às 08:00 horas;

g) 40 Trabalhadores de limpeza de 2ª a 5ª feira, das 18:00 às 21:00 horas, 6ª feira das 17:00 às 21:00 e ao sábado das 7:00 às 11:00 horas;

h) 1 Lavador (a) de vidros de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 17:00 horas;

i) 1 Lavador (a) de vidros de 2ª a 6ª feira das 10:00 às 19:00 horas.

2. Nos períodos de encerramento das instalações da **FCT NOVA**, definidos anualmente pelo Conselho de Gestão e que serão comunicados com a maior antecedência possível ao Adjudicatário, haverá lugar a uma redução da operativa a afetar ao serviço, mantendo-se apenas um serviço mínimo constituído por 4 (quatro) trabalhadores de limpeza, no horário 8:00 às 17:00.

3. A redução de efetivo, referida no numero anterior, irá refletir-se, proporcionalmente, na fatura correspondente a esse mês.

4. A direção técnica dos serviços contratados deverá ser confiada a um técnico de reconhecida competência, cuja identificação deverá ser indicada à **FCT NOVA**. Todas as falhas, erros ou omissões de qualquer natureza, praticados pelos técnicos ou seus ajudantes são, para todos os efeitos, da responsabilidade do Adjudicatário.

5. Os intervalos para descanso, bem como os horários de trabalho mencionados nos pontos anteriores, poderão ser alterados, de acordo com as necessidades do serviço, excluindo-se o aumento das cargas horárias previstas.

6. O não cumprimento de qualquer dos pontos definidos na presente Cláusula constituirá uma Infração Muito Grave, aplicando-se as sanções definidas na Cláusula 13ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 27.ª

Supervisor(a)

1. O Adjudicatário obriga-se a nomear por escrito, de entre o pessoal de limpeza destacado permanentemente na **FCT NOVA**, um(a) supervisor(a) que deverá coordenar o pessoal da empresa e que deverá receber orientações da Divisão de Apoio Técnico da **FCT NOVA**.

2. A nomeação de Supervisor(a) deverá ser posteriormente aprovada pelos Responsáveis da Divisão de Apoio Técnico da **FCT NOVA**.

3. O(A) Supervisor(a) deverá estar permanentemente contactável.

Cláusula 28.ª

Atividades a executar na limpeza periódica

1. As atividades de limpeza diária serão executadas pelos (as) trabalhadores (as) de limpeza indicados (as) na alínea g) do número 1 da Cláusula 26ª do presente Caderno de Encargos e compreendem as seguintes rotinas:

1.1 Limpeza de pavimentos:

- a) Varrimento manual de pavimentos;
- b) Limpeza de carpetes com máquinas extratoras;
- c) Varrimento mecânico de grandes superfícies;
- d) Limpeza húmida de pavimentos;
- e) Tratamento de pisos com ceras acrílicas;
- f) Manutenção e restauração de superfícies em pedra;

1.2 Limpeza de paredes:

- a) Remoção manual de teias de aranha, papéis e autocolantes;
- b) Limpeza húmida de paredes;

1.3 Limpeza de tetos:

- a) Remoção manual de teias de aranha e poeiras;
- b) Limpeza húmida de tetos;

1.4 Limpeza de mobiliário/equipamentos:

- a) Limpeza e desinfeção de sanitários;
- b) Limpeza de móveis estofados;
- c) Higienização de telefones;
- d) Limpeza húmida de mobiliário;
- e) Limpeza de portas de vidro, madeira, maçanetas, etc.;
- f) Recolha seletiva de resíduos

1.5 Coleta e remoção de resíduos indiferenciados de gabinetes, salas de aula e zonas de circulação;

1.6 Remoção dos resíduos de acordo com a política de reciclagem em vigor na **FCT NOVA** para as zonas de circulação dos edifícios, laboratórios e gabinetes, e sua correta deposição nos Pontos de Recolha existentes no Campus.

2. As atividades de limpeza periódica a executar pelos (as) lavadores (as) de vidros indicados (as) na alínea h) e

i) do número 1 da Cláusula 26ª do presente Caderno de Encargos e compreendem as seguintes rotinas:

- a) Limpeza de vidros;

- b) Limpeza húmida de caixilhos, com especial atenção para a limpeza regular dos excrementos de pombos;
- c) Limpeza húmida de estores;
- d) Limpeza húmida de parapeitos (beirados), com especial atenção para a limpeza regular dos excrementos de pombos.

Cláusula 29.^a

Atividades a executar pelo piquete de limpeza

O serviço de piquete presente, diariamente, deverá:

1. Garantir a reposição diária dos consumíveis nas instalações sanitárias nomeadamente, sabonete, papel higiénico e toalhetes de limpeza das mãos.
2. Garantir o estado de limpeza das instalações sanitárias, com um mínimo de 4 visitas regulares ao longo do dia, que deverão ser registadas em quadro afixado para o efeito.
3. Garantir o estado de asseio das salas de reuniões e salas pedagógicas, laboratórios, gabinetes com recolha dos resíduos e reposição de mesas e cadeiras nos locais adequados, sempre que tal seja necessário.
4. Garantir o estado de asseio das zonas de circulação e áreas comuns.
5. Garantir as limpezas adicionais dos espaços da Faculdade, quando tal se justifique ou seja solicitado.
6. Garantir a assistência a todas as situações de emergência que ocorram durante o seu horário de permanência nas instalações.

Cláusula 30.^a

Periodicidade das atividades a executar pelo serviço de limpeza

As atividades a serem executadas periodicamente deverão respeitar o que se encontra definido na tabela seguinte:

Espaços	Espaço Técnico	Salas de aula	Gabinete	Sala de Reuniões	Laboratório	Instalações Sanitárias	Espaços de Circulação	Grande Auditório
Atividades								
Pavimentos								
Varrimento manual de pavimentos e remoção de autocolantes	M	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN

Espaços								
Atividades	Espaço Técnico	Salas de aula	Gabinete	Sala de Reuniões	Laboratório	Instalações Sanitárias	Espaços de Circulação	Grande Auditório
Limpeza de carpetes com máquinas extratoras	SN	SN	SN	SN	SN	n.a.	SN	S
Limpeza húmida de pavimento	M	D	S	D	D	D	D	S (palco)
Limpeza a seco do pavimento	M	D	D	D	D	D	D	D
Tratamento de pisos com ceras acrílicas	SN.	SN	SN	M	SN	n.a.	SN	M (palco)
Manutenção e restauração de superfícies em pedra	SN	SN	SN	SN	SN	M	M	SN
Paredes								
Limpeza húmida de paredes.	SN	M	SN.	SN	M	D	n.a.	SN
Tetos								
Remoção de teias de aranha e poeiras.	M	M	M	M	M	M	M	SN
Janelas								
Limpeza de vidros (exterior e interior)	M	M	M	M	M	M	M	M
Limpeza Húmida de caixilhos	M	M	M	M	M	M	M	M
Limpeza húmida de estores.	M	M	M	M	M	M	M	M
Limpeza húmida de parapeitos (beirados).	M	M	M	M	M	M	M	M
Limpeza de vidros exteriores apenas acessíveis com plataforma elevatório.	Se.	Se.	Se.	Se.	Se.	Se.	Se.	Se.
5. Mobiliário/Equipamentos								
Limpeza e desinfecção de sanitários	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	D	n.a.	n.a.
Limpeza de móveis estofados	n.a.	M	M	M	n.a.	M	M	M
Higienização de telefones	n.a.	n.a.	M	M	M	n.a.	n.a.	n.a.
Limpeza húmida de mobiliário – estantes, armários, secretárias, candeeiros, recipientes de resíduos	M	S	S	M	M	n.a.	M	SN

Espaços	Espaço Técnico	Salas de aula	Gabinete	Sala de Reuniões	Laboratório	Instalações Sanitárias	Espaços de Circulação	Grande Auditório
Atividades								
Limpeza de quadros	n.a.	D	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Limpeza de portas de vidro, madeira, maçanetas, etc.	M	S	S	S	S	D	D	S
6. Recolha de resíduos								
Coleta e remoção de resíduos no interior dos edifícios	S	D	D	D	D	D	D	S

D – Diário | S – Semanal | M – Mensal | SE – Semestral | NA – Não aplicável | SN – Sempre que necessário

Espaço técnico – consideram-se os locais onde estão localizados os equipamentos técnicos, nomeadamente, central de bombagem, central de aquecimento, centrais telefónicas, salas de bastidores, grupo gerador, central de ar comprimido, armazém/arrumos. – Estes trabalhos deverão ser sempre supervisionados por técnicos da Secção de Manutenção e Serviços Gerais, de modo a esclarecer as áreas a intervir, as zonas de risco, as zonas a não intervir, prevenindo-se desta forma eventuais acidentes.

Sala de aula – inclui as salas de aulas, salas de estudo, salas de computadores, salas de leitura, anfiteatros, salas de leitura da biblioteca.

Gabinete – inclui os gabinetes locais de postos de trabalho, os gabinetes individuais, duplos e outros.

Laboratório – considera-se o espaço onde se realiza o estudo experimental de um ramo da ciência ou se aplicam os conhecimentos científicos com objetivo prático. Exemplo: laboratório de química, física, etc.

Espaços de circulação – inclui os átrios, os corredores, as escadas, os elevadores e outros de acesso aos espaços enumerados anteriormente.

Cláusula 31.^a

Procedimentos gerais a seguir nos trabalhos

1. Na lavagem das superfícies devem-se cumprir as seguintes normas gerais de limpeza:

- As paredes e pisos são limpos com água e detergente, rodo e pano ou esfregona;
- Os equipamentos metálicos ou de madeira são limpos com água, pano húmido, usando detergente consoante a necessidade;
- Os equipamentos elétricos e eletrónicos devem ser limpos com pano seco ou com o mínimo de humidade;

- d) A limpeza deve começar das superfícies superiores para as inferiores e das superfícies mais afastadas para as mais perto das portas;
 - e) As sanitas, pias de despejo e urinóis fixos devem ser limpos com água e detergente, e, passados com desinfetante apropriado;
 - f) As ceras usadas para o tratamento de pavimento deverão ter características anti-derrapantes;
 - g) Os corredores e átrios deverão ser limpos após todas as outras superfícies;
 - h) As águas são renovadas de sala para sala, os panos devem ser higienizados de superfície para superfície.
2. Os trabalhos deverão ser executados procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento dos serviços, respeitando as normas técnicas e as de funcionamento da Faculdade.
3. Sempre que se proceda à lavagem do pavimento e durante o período em que este apresente risco de escorregamento, a área deverá estar devidamente assinalada.
4. Poderão ser aplicados outros procedimentos de limpeza, não referidos no presente Caderno de Encargos.
5. A **FCT NOVA** pode fiscalizar a execução dos trabalhos e mandar suspender os que não estejam a ser realizados de acordo com as especificações do contrato ou nas melhores condições de segurança, mas nem a sua fiscalização, nem o facto de ordenar essa suspensão, diminui a responsabilidade do Adjudicatário relativamente ao contrato.
6. O Adjudicatário poderá, no decorrer da prestação de serviços em curso e sem risco para o cumprimento desta, propor alterações justificadas que permitam a otimização de meios. Estas alterações só poderão vigorar após aprovação da **FCT NOVA**, não podendo estas propostas de alteração vir a justificar qualquer atraso ou pedido de indemnização.
7. O Adjudicatário garantirá a todo o tempo, o grau de segurança e operacionalidade na prestação de serviços.

Cláusula 32.^a

Recolha seletiva de resíduos

1. A recolha seletiva de resíduos deve ser realizada tendo em conta as seguintes classes: resíduos urbanos, papel, vidro, embalagens (plástico e metal), pilhas, ou outras a serem definidas posteriormente.
2. Os resíduos devem ser colocados nos contentores de acordo com o seguinte:
 - a) Resíduos urbanos: contentores de recolha indiferenciado;
 - b) Papel: ecoponto azul;
 - c) Vidro: ecoponto verde;

d) Embalagens de plástico e metal: ecoponto amarelo;

e) Pilhas: pilhões.

3. A localização dos ecopontos e pilhões encontram-se identificados no **Anexo B**.

4. Os contentores existentes nos edifícios, distribuídos ao longo dos vários espaços e corredores, para a deposição indiferenciada e seletiva de resíduos (ecopontos), são disponibilizados e geridos pela FCT NOVA, pelo que a sua localização não deve ser alterada sem autorização prévia. Assim:

a) Nos contentores destinados a resíduos indiferenciados, o Adjudicatário deverá utilizar sacos de cor preta e ficará responsável pelo transporte destes resíduos para o exterior dos edifícios e a deposição nos respetivos contentores que se encontram nos “Pontos de Recolha”;

b) Nos contentores destinados à deposição seletiva de resíduos, o Adjudicatário deverá utilizar sacos de cor azul, amarela ou verde, conforme o resíduo em causa, e ficará responsável pelo transporte destes resíduos para o exterior dos edifícios e pela sua deposição nos ecopontos correspondentes, existentes nos “Pontos de Recolha”;

c) A localização dos “Pontos de Recolha” encontra-se definida no **Anexo D**.

5. O fornecimento dos sacos de plástico para a recolha indiferenciada e seletiva de resíduos será da responsabilidade do Adjudicatário, estimando-se as seguintes quantidades mensais:

a) Recolha indiferenciada (sacos pretos), com capacidade 120 litros – cerca de 1200 unidades;

b) Recolha indiferenciada (sacos pretos), com capacidade 30 litros – cerca de 2400 unidades;

c) Recolha seletiva (sacos amarelos, azuis e verdes) – cerca de 500 unidades de cada cor.

Nota: As quantidades referidas são apenas indicativas, não sendo por isso vinculativas.

Cláusula 33.ª

Fornecimento de consumíveis de limpeza e higiene necessários à prestação dos serviços

1. O fornecimento e gestão de todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários à prestação de serviço são da responsabilidade do Adjudicatário.

2. O fornecimento e gestão de todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento, desinfeção e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o Adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles.

3. O fornecimento de todos os consumíveis de limpeza e higiene (papel higiénico, papel de mãos, sabonete líquido) são da responsabilidade do Adjudicatário;

4. Os consumíveis de limpeza e higiene a fornecer devem cumprir as características técnicas referidas na tabela abaixo. Na referida tabela, são igualmente, indicadas as quantidades anuais estimadas para cada um dos fornecimentos, sendo que se tratam apenas de estimativas com base nos consumos pré-pandemia, não tendo por isso um carácter vinculativo para o fornecimento ao longo do contrato.

Identificação Consumível	Descrição/Caraterísticas	Quantidades anuais estimadas
Papel Higiénico Jumbo	Papel higiénico Jumbo mini, folha dupla, branco, entregue em embalagens de doze rolos, cada um com 180 (cento e oitenta) metros e com elevado nível de hidrossolubilidade.	1150 embalagens
Papel de mãos	Toalhas de Mão Zig Zag tipo 1, folha simples, reciclada, em caixa, entregues em embalagens com vinte maços de 200 (duzentas) folhas cada com elevado nível de hidrossolubilidade.	570 embalagens
Sabonete líquido de mãos	Sabão Líquido (embalagens de 5 Litros), com Ph entre 5.5 e 6.5, densidade entre 1.005 e 1.030 g/cm ³ e viscosidade entre 4000 e 6000 cP	220 garrações

Cláusula 34.ª

Equipamento técnico afeto à prestação dos serviços

1. O/a supervisor (a), o/a encarregado (a) geral, os funcionários afetos ao serviço piquete e os lavadores de vidros deverão possuir rádio portátil, em frequência devidamente autorizada, ou telemóvel disponível para comunicações internas, garantindo-se a permanente comunicação entre si e com o cliente;

2. O/a supervisor (a) deverá possuir telemóvel de serviço, que permitam a comunicação entre o cliente e a própria entidade patronal, disponível 24 horas;

3. Não obstante a disponibilização do material, comum, necessário à execução das tarefas inerentes à prestação do serviço, deverá ser disponibilizado, o seguinte equipamento específico:

- a) 5 placas de sinalização de piso escorregadio, por edifício;
- b) 1 carro de limpeza, por cada trabalhador afeto ao serviço;

- c) 1 carro de piquete, por cada trabalhador do serviço de piquete;
- d) 1 aspirador de pó por edifício, com exceção do edifício departamental em que serão necessários dois aspiradores;
- e) 1 aspirador de água por edifício, com exceção do edifício departamental em que serão necessários 2 aspiradores (capacidade 30 litros e capacidade de 60 litros);
- f) 1 lavador manual por edifício;
- g) 2 auto-lavadoras grandes;
- h) 3 aspiradores de pó de potência superior a 1800W, para o Auditório FCT/CGD;
- i) 1 máquina extratora para limpeza de carpetes/alcatifas;
- j) 1 máquina de pressão para a lavagem dos estores;
- k) 10 escadotes;
- l) 1 escada;
- m) 1 plataforma elevatória para limpeza dos vidros exteriores (com uma periodicidade de cerca de 2 x ano);
- n) equipamentos de proteção individual adequados para os trabalhadores que executem trabalhos em altura, nomeadamente arnês, e trabalhos de limpeza e desinfeção específicos, nomeadamente luvas descartáveis, máscaras de proteção adequadas ao risco inerente à atividade e fatos de proteção.

4. Deverá ser disponibilizada uma caixa de primeiros socorros.

Cláusula 35.ª

Níveis de serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas, o Adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos e os seguintes requisitos e níveis de serviço:

- a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à **FCT NOVA**;
- b) É da responsabilidade do Adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- c) Durante a vigência dos contratos, a **FCT NOVA** reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

- d) A **FCT NOVA** poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal afeto ao serviço de limpeza que entenda não dever permanecer nas suas instalações;
- e) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o Adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato;
- f) A **FCT NOVA** reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.
- g) É da inteira responsabilidade do Adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da **FCT NOVA** destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- h) É da responsabilidade e encargo do Adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- i) Caso a **FCT NOVA** ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do Adjudicatário, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;
- j) O Adjudicatário obriga-se a apresentar à **FCT NOVA** uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o cocontratante, bem como a data de início e duração;
- k) O Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a **FCT NOVA**;
- l) O Adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do **Anexo C**;
- m) O Adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela **FCT NOVA**.

n) A **FCT NOVA** garantirá ao Adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

o) É da responsabilidade do Adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias;

p) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

q) O cumprimento e todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a **FCT NOVA**.

Cláusula 36.ª

Condições da prestação dos serviços

1. O transporte do pessoal até aos locais de trabalho é da responsabilidade do Adjudicatário.

2. Será ainda da responsabilidade do Adjudicatário:

- a) Garantir que todos os trabalhadores se apresentem nos seus postos de trabalho devidamente fardados, com vestuário uniforme com indicação da firma e com a identificação pessoal;
- b) Garantir a disponibilização de fardamento diferenciado para cada uma das funções de limpeza requeridas pela FCT NOVA;
- c) Definir e garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados às funções a desempenhar;
- d) Definir e garantir a correta utilização dos equipamentos, ferramentas/utensílios, e produtos de limpeza;
- e) Garantir a disponibilização dos produtos e de todos os equipamentos necessários à execução do Serviço;
- f) Respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela FCT NOVA;
- g) Garantir o cumprimento, por parte dos trabalhadores afetos à prestação do serviço, de todas as normas vigentes da legislação portuguesa em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- h) Garantir o cumprimento, por parte dos trabalhadores afetos à prestação do serviço, de todas as normas internas da FCT NOVA.

Cláusula 37.ª

Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o auditor definirá se o estado da instalação está conforme os resultados definidos no **Anexo C** e cumpre os requisitos e níveis de serviço exigidos.
2. As auditorias são realizadas pela FCT NOVA, acompanhado pelo Supervisor residente do Adjudicatário, ou outro Responsável designado por esta última, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.
3. Serão realizadas um mínimo 12 (doze) auditorias anuais.
4. Nas auditorias será atribuída uma avaliação de 0 (zero) para o trabalho «*Não Conforme*» e de 1 (um) para o trabalho «*Conforme*».
5. As especificações para os níveis de serviço a executar e a classificação dos resultados pretendidos para cada uma das especificações são definidas no **Anexo C**.
6. O resultado da avaliação do estado de limpeza, expresso em % (percentagem), decorre da média da classificação atribuída ao trabalho efetuado (0 ou 1) e da importância relativa dos níveis de qualidade da limpeza (1 - menor importância a 3- maior importância). Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado final da auditoria for igual ou superior a 80%.
7. A avaliação dos processos e meios utilizados na execução das tarefas de limpeza é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores da Faculdade.
8. O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

Cláusula 38.ª

Fiscalização e controlo de qualidade

1. A fiscalização da prestação dos serviços, será exercida pela **FCT NOVA**, através da Divisão de Apoio Técnico.
2. Cabe à **FCT NOVA**, sempre que se verifique que algum dos trabalhadores, designados para o serviço, não reúna as condições necessárias ao desempenho das funções, designadamente, incorreção no trato, desleixo ou negligência no cumprimento do Serviço, solicitar a substituição imediata do mesmo, mediante simples comunicação por escrito.

3. O Adjudicatário deverá dispor, igualmente, de um Livro de Registo dos Trabalhadores, com termo de abertura e todas as folhas rubricadas pela Fiscalização, em local acessível a esta, onde indicará os trabalhadores afetos ao serviço e respetiva categoria.
4. As alterações dos trabalhadores afetos ao serviço deverão ser comunicadas ao adjudicante, e deverão ser registadas no Livro de Registo dos Trabalhadores no prazo máximo de 24 horas.
5. O pessoal afeto ao serviço fica sujeito ao controlo de assiduidade (entradas e saídas) através do registo eletrónico utilizado pelos colaboradores da própria Faculdade, disponível nos locais a designar.
6. No caso de faltas dadas pelo pessoal, destinado pelo Adjudicatário para a realização das tarefas contratuais, o Adjudicatário garantirá a sua substituição em categoria e número igual. Caso não ocorra a substituição, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 13ª, acrescido do crédito do valor horário definido na tabela de preços unitários das horas (**Anexo A**) correspondentes.
7. A substituição dos produtos ou de equipamentos de limpeza apresentados na proposta deve ser submetida à aprovação prévia da **FCT NOVA**.
8. O cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviço por parte do Adjudicatário, nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

Cláusula 39.ª

Auditorias / Fiscalização

1. As auditorias são realizadas por edifício sendo a supervisora convocada com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, para acompanhar os auditores da Faculdade.
2. De cada auditoria será elaborada ata com o registo dos incumprimentos.
3. As auditorias poderão ser feitas por amostragem cabendo à Faculdade selecionar as áreas a auditar.

Cláusula 40.ª

Formação técnica do pessoal/equipamentos

São obrigações do Adjudicatário:

1. Afetar à prestação de serviços o número de operacionais conforme definido no presente caderno de encargos
2. Prestar toda a formação técnica necessária ao quadro de pessoal adstrito à prestação de serviços.

3. O fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas/utensílios e requeridos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 41.ª

Prestação de serviços adicionais

1. A **FCT NOVA** poderá requerer com a antecedência mínima de 12 (doze) horas, por correio eletrónico, a prestação de serviços adicionais, regendo-se o preço pela tabela de preços unitários apresentada com a proposta do Adjudicatário (**Anexo A**).
2. A **FCT NOVA** poderá solicitar prestações de serviços de limpeza para acorrer a situações de emergência fora do horário laboral, noites, feriados e fins de semana, regendo-se o preço pela tabela de preços unitários mencionado no n.º 1.
3. Para o efeito do número anterior, deverá ser disponibilizado um contacto de emergência disponível 24 (vinte e quatro) horas por dias, todos os dias do ano.

Cláusula 42.ª

Instrumento de regulamentação de trabalho

1. O Adjudicatário deverá assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as que resultam do Contrato Coletivo de Trabalho em vigor.
2. O Adjudicatário deverá formar e consciencializar os trabalhadores quanto às necessidades básicas de comportamento, higiene pessoal e prevenção de acidentes de trabalho.

Cláusula 43.ª

Conduta Ambiental

As regras de conduta ambiental existentes na **FCT NOVA**, que constam do **Anexo D**, deverão ser integralmente cumpridas e firmadas no ato da adjudicação do trabalho.

Cláusula 44.ª

Regulamentação interna da FCT NOVA

1. Todo o pessoal afeto à prestação de serviços fica sujeito às normas de segurança e ao Código de Conduta Ambiental em vigor na **FCT NOVA** (**Anexo E**).

2. O Adjudicatário deverá inteirar-se dos condicionalismos e riscos próprios do contrato relativos à prestação de serviços, não se admitindo reclamações com fundamento no seu desconhecimento, considerando-se que, aquando da apresentação da proposta, se inteirou dos pormenores relativos à **natureza, execução e dificuldades dos serviços objeto do presente caderno de encargos.**